



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2318/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir semente de aveia e a repassar aos produtores, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo à Pastagem e a Cobertura do Solo, de verão, objetivando melhorar as condições das pastagens e da cobertura verde do solo produtivo junto às propriedades rurais locais produtoras de leite.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir semente de aveia e a repassar, mediante subsídio, bem como efetuar a distribuição da semente com veículos da municipalidade, aos produtores locais.

Art. 3º - Cada produtor poderá retirar anualmente até 50 kg de semente.

Art. 4º – O pagamento será efetuado pelos produtores, em uma única parcela, na data da retirada da semente de aveia.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, subsidiará a aquisição das sementes pelos produtores em valor, não reembolsável, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço do quilo de aveia retirado.

Parágrafo Segundo: Os produtores participantes do programa efetuarão o pagamento, na forma definida no caput deste artigo, da diferença entre o valor pago pelo Município para a aquisição das sementes, abatido o valor do subsídio de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária coordenará o desenvolvimento do presente programa.

Art. 6º - Somente poderão participar do programa, retirando as sementes, aqueles produtores de leite que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14
DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração